



ATA DA 2846ª SESSÃO ORDINÁRIA REMOTA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 15 DE OUTUBRO DE 2020.

Aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte, às nove horas, através de videoconferência, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em sessão ordinária remota, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor **Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho**. Presentes, os Excelentíssimos **Conselheiro Fernando Rodrigues Catão** e o **Conselheiro em exercício Renato Sérgio Santiago Melo**. Constatada a existência de número legal e contando com a presença do representante do Ministério Público Especial junto a esta Corte, **Procuradora Isabella Barbosa Marinho Falcão**. O Presidente deu início aos trabalhos, submeteu à consideração da Câmara, para apreciação e votação, da ata da sessão anterior, a qual foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente para leitura.

Comunicações, Indicações e Requerimentos: Inicialmente o Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo, pediu, excepcionalmente, o adiamento do **Processo TC 05174/18** para a próxima sessão do dia 22.10.20., o Presidente Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho, comunicou a Câmara que, deferiu o pedido de parcelamento da multa do Sr. Luís Felipe Medeiros, ex-Presidente do Instituto de Previdência do Município de Arara/PB, em 10 (dez) parcelas, referente ao exercício 2017, do **Processo TC 06172/17**, em seguida, agradeceu, a presença do **Conselheiro Antônio Cláudio Silva Santos**, para formação de quorum e julgamento do **Processo TC 04329/16** Município de Campina Grande, por impedimento declarado do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. A Procuradora Isabella Barbosa Marinho Falcão parabenizou os presentes pelo Dia dos Professores, em especial ao Presidente Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. O Conselheiro Fernando Rodrigues Catão pediu vista do **Processo TC 06769/06** para a próxima sessão do dia 22/10/2020. Solicitados inversões de pauta dos itens: **03 (Processo TC 04329/16)**, **05 (Processo TC 19620/18)** e **01 (Processo TC 05527/19)**. Dando início à **Pauta de Julgamento**, Sua Excelência o Presidente promoveu as inversões de pauta, anunciando **PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO. NA CLASSE “B” CONTAS ANUAIS DE SECRETARIAS MUNICIPAIS – Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Processo TC 04329/16.** Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dr. Marco Aurélio Villar, OAB/PB 12.902, a douta Procuradora de Contas manteve os termos do parecer ministerial dos autos, pela regularidade com ressalvas. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo

decidiram, à maioria, vencido o voto do Relator, julgar **REGULAR** a Prestação de Contas do Sr. Jacob Pacheco de Oliveira, gestor da Secretaria das Finanças do Município de Campina Grande PB, exercício financeiro de 2015 e **RECOMENDAR** ao atual titular da Secretaria das Finanças de Campina Grande-PB para observância da Carta Magna quando da realização de procedimento licitatório. **NA CLASSE “D” INSPEÇÃO EM OBRAS PÚBLICAS – Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Processo TC 19620/18.** Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dr. Rafael Santiago Alves, OAB/PB 15.975, a douta Procuradora de Contas manteve os termos do parecer ministerial existente nos autos, retirando os valores imputados. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, julgar **REGULARES** as despesas com a Construção de Escola com 04 salas de aula no Conjunto Antônio Amaro do Município de Cuitegi, julgar **REGULARES COM RESSALVAS** as despesas com a Reforma e Ampliação das Escolas Municipais, **APLICAR MULTA** pessoal ao Sr. Guilherme Cunha Madruga Júnior, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário, **DETERMINAR** a remessa dos fatos apontados nestes autos, para a Secretaria do Controle Externo do Tribunal de Contas da União – Seccional Paraíba (SECEX/PB), através de link de acesso pleno ao processo e à documentação remissiva e **RECOMENDAR** ao atual Mandatário Municipal de Cuitegi, no sentido de que não repita as falhas observadas nos presentes autos.

NA CLASSE “A” CONTAS ANUAIS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL - Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Processo TC 05527/19. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dr. Carlos Alberto Silva Melo, OAB/PB 12.381, a douta Procuradora de Contas manteve os termos do parecer ministerial existente nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, julgar **REGULARES COM RESSALVAS** as contas prestadas pelo ex-Presidente da Câmara Municipal de Alagoinha/PB, Sr. Givanildo Barbosa da Silva, relativas ao exercício financeiro de 2018, **DECLARAR** o Atendimento Parcial às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, **APLICAR MULTA** ao Sr. Givanildo Barbosa da Silva, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário e **RECOMENDAR** à atual Administração da Câmara Municipal de Alagoinha/PB, no sentido de não repetir as falhas aqui verificadas. **Retomando a ordem natural da pauta. NA CLASSE “A” CONTAS ANUAIS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL - Relator Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo. Processo TC 08736/20.** Concluso o relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas manteve o pronunciamento ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, julgar **REGULARES COM RESSALVAS** as referidas contas, **INFORMAR** à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, **APLICAR MULTA** ao Chefe do Poder Legislativo de Esperança/PB, Sr. Adílio Maia da Silva, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), **FIXAR** o prazo de 60 (sessenta) dias para pagamento voluntário da penalidade, independentemente do trânsito em julgado da decisão, **ASSINAR** o lapso temporal de 30 (trinta) dias, ao administrador do Parlamento

Mirim, Sr. Adílio Maia da Silva, **DETERMINAR** o traslado de cópia desta decisão para os autos do processo de acompanhamento da gestão do Chefe do Poder Legislativo de Esperança/PB, relativos ao exercício financeiro de 2020, Processo TC n.º 00078/20 e **ENVIAR** recomendações no sentido de que o Presidente do Poder Legislativo de Esperança/PB, Sr. Adílio Maia da Silva, não repita a irregularidade apontada no relatório dos peritos da unidade técnica deste Tribunal. **NA CLASSE “E” LICITAÇÕES E CONTRATOS – Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Processo TC 14913/20.** Concluso o relatório, a douta Procuradora de Contas acompanhou a Auditoria, no sentido que processo do segundo Termo Aditivo seja juntado a este processo para terem uma decisão conjunta. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, julgar **REGULAR** o Termo Aditivo nº 03, ao Contrato decorrente do Pregão Presencial nº 004/2020, realizado pela Prefeitura Municipal de Maturéia-PB e **DETERMINAR** a anexação destes autos ao Processo TC nº 02751/20, que trata da análise do Procedimento de Licitação nº 004/2020. **Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Processo TC 17406/19.** Concluso o relatório, a douta Procuradora de Contas manteve o parecer dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, julgar **REGULAR** o 1º Termo aditivo ao contrato nº 018/2019, assinado pelo atual gestor da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, Sr. Cláudio Benedito Silva Furtado e **DETERMINAR** à Auditoria no âmbito do Processo de Acompanhamento da Gestão – PG nº 08333/2020, análise da execução da despesa oriunda deste termo aditivo. **Processo TC 03191/20.** Concluso o relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas opinou pela regularidade do procedimento e recomendação. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, julgar **REGULAR** o Pregão Eletrônico nº 181/19 e o contrato decorrente, celebrado pela Secretaria de Estado da Administração – SEAD, com as recomendações da Auditoria, **RECOMENDAR** de acordo com a Auditoria e **TRASLADAR** a presente decisão ao processo de acompanhamento da gestão da SEAD- PAG/2020, determinando à Auditoria a análise das despesas decorrentes da execução contratual. **NA CLASSE “G” DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES – Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Processo TC 00664/08.** Concluso o relatório, a douta Procuradora de Contas acompanhou a Auditoria, pelo arquivamento. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, **DETERMINAR** o arquivamento dos presentes autos. **Processo TC 13230/20.** Concluso o relatório, a douta Procuradora de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, **CONHECER** da denúncia formulada e julgá-la, **IMPROCEDENTE, COMUNICAR** ao denunciante acerca da decisão ora proferida e **RECOMENDAR** à atual gestão do Município de Prata que adote providências no sentido de atualizar o Portal da Transparência, com inserção dos atos de gestão realizados, notadamente, os procedimentos licitatórios promovidos. **NA CLASSE “H” ATOS DE PESSOAL – Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Processos TC 14990/15, 15008/15, 18269/19, 20259/19.** Concluso os relatórios, a douta Procuradora de Contas opinou pela legalidade e registro a todos os atos relatados. Colhido os votos, os

membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, em **JULGAR LEGAIS** os atos concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento dos autos. **Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Processo TC 03651/17.** Concluso o relatório, a douta Procuradora de Contas manteve o parecer dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, em **DENEGAR** registro do ato de aposentadoria e **ASSINAR** prazo de 60 (sessenta) dias à autoridade responsável, o Presidente da Instituto de Previdência de Paulista, Sr. Galvão Monteiro de Araújo. **Relator Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo. Processo TC 07948/19.** Concluso o relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas opinou pela assinatura de prazo, para complementação de instrução. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, **ASSINAR** o prazo de 60 (sessenta) dias para que o Superintendente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPMJP, Sr. Roberto Wagner Mariz Queiroga, apresente a Certidão de Tempo de Contribuição - CTC emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. **Processos TC 18046/16, 18051/16, 02562/17, 05076/19, 12815/19, 17553/19, 05208/209.** Concluso os relatórios, a douta Procuradora de Contas opinou pela legalidade e registros, a todos os atos relatados. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, em **JULGAR LEGAIS** os atos concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento dos autos. **NA CLASSE “K” VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO – Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Processo TC 15194/15.** Concluso o relatório, a douta Procuradora de Contas declarou cumprido o Acórdão AC1 TC 2918/2016 e concessão de registro ao ato. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, declarar o **CUMPRIMENTO** do Acórdão AC1 TC 2918/2016, reconhecer a **LEGALIDADE** do ato concessivo da aposentadoria, **CONCEDENDO-LHE** o competente registro. **Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Processo TC 15919/18.** Concluso o relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas manteve o parecer dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, declarar o **NÃO CUMPRIMENTO** da determinação contida na Resolução RC1-TC- 012/2020, **APLICAR MULTA** no valor de R\$ 12.771,25 (doze mil, setecentos e setenta e um reais e vinte e cinco centavos), ao Sr. Givaldo Limeira de Farias, Prefeito do Município de Coxixola, **ASSINAR** novo prazo de 60 (sessenta) dias, ao mencionado gestor, a contar da data da publicação da presente decisão, para efetuar o recolhimento, **TRASLADAR** cópia da presente decisão aos autos do processo de acompanhamento de gestão do Prefeito supramencionado (Processo TC 00292/20), relativa ao exercício de 2020 e **ADVERTIR** ao Prefeito supramencionado e, ocupante do aludido cargo desde o exercício de 2013, que o não cumprimento da presente decisão, como já ressaltado na deliberação desta Câmara precedente, servirá de motivação para o envio de representação ao Ministério Público Comum, para as providências a seu cargo. Não havendo mais uso da palavra, o Presidente declara encerrada a presente Sessão, comunicando que há 06 (seis) processos a serem distribuídos. Esta Ata foi lavrada por mim, **MÁRCIA DE FÁTIMA ALVES MELO**, que, depois de

aprovada, vai por mim assinada, bem como pelo Senhor Presidente, demais membros presentes e o Representante do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas. TCE-PB – Sessão Remota da 1ª Câmara, 15 de outubro de 2020.

Assinado 6 de Novembro de 2020 às 09:35



Cons. Antônio Gomes Vieira Filho
PRESIDENTE

Assinado 4 de Novembro de 2020 às 16:42



Márcia de Fátima Alves Melo
SECRETÁRIO

Assinado 5 de Novembro de 2020 às 10:01



Cons. Fernando Rodrigues Catão
CONSELHEIRO

Assinado 4 de Novembro de 2020 às 17:08



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 5 de Novembro de 2020 às 11:28



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO